

## **ANEXOS**





- l. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil
- II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados e para a Garantia da Manutenção da Operacionalidade do Plano
- III. Inventário de Meios e Recursos e Lista de Contactos







GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

## Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Celorico de Basto
Descrição:	Documentos anexos ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Celorico de Basto
Data de produção:	1 de junho de 2017
Data da última atualização:	21 de junho de 2017
Versão:	Versão 02
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente)  Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
Consultores:	Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil
Equipa do Município	António Peixoto Lima   Diretor do Departamento de Planeamento  Ivone Silva   Departamento de Planeamento  Sérgio Mota   Gabinete Técnico Florestal
Código de documento:	010
Estado do documento:	Em elaboração
Código do Projeto:	051030509
Nome do ficheiro digital:	04_PME_CELORICO_BASTO_Anexo_I_V2





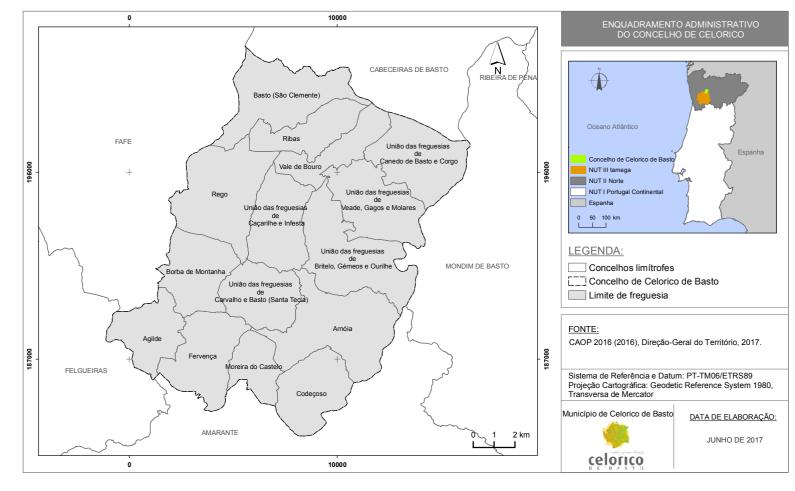
## ANEXOS Anexo I

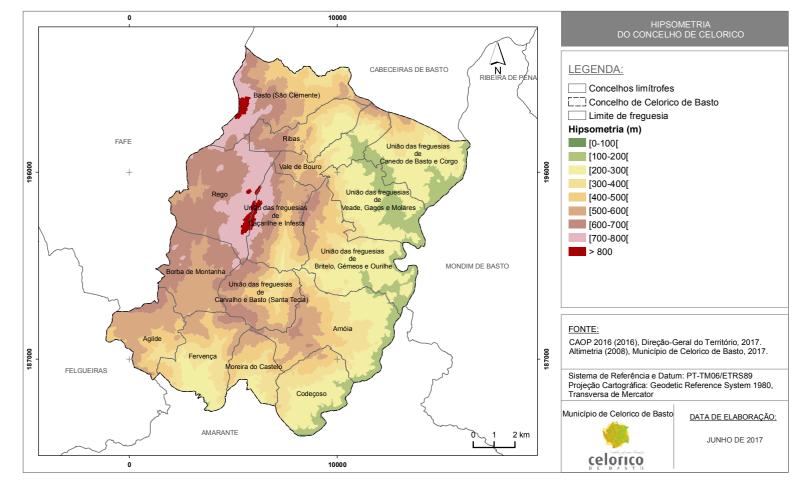


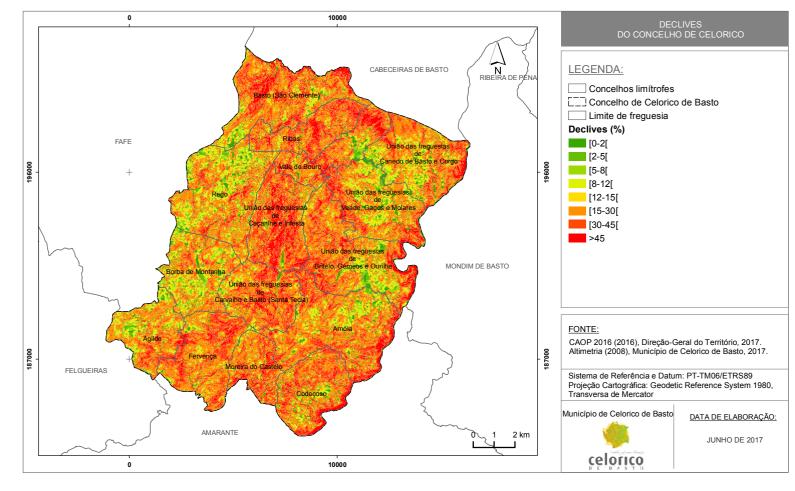


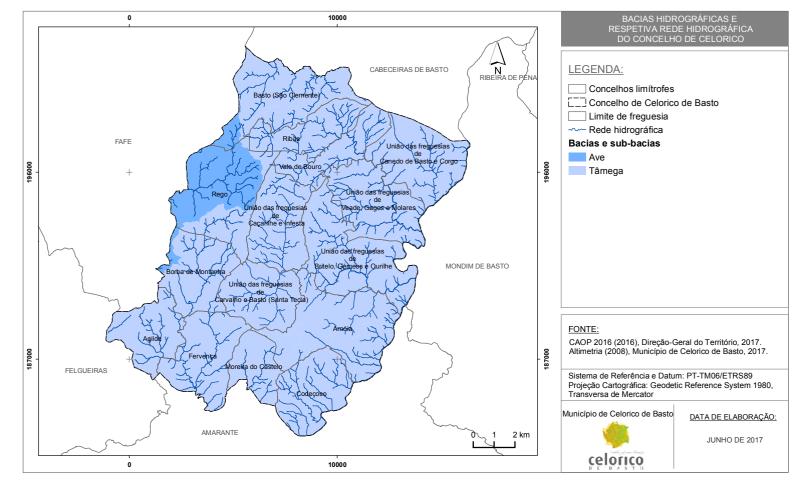
l. Cartografia de Suporte às Operações de Emergência de Proteção Civil

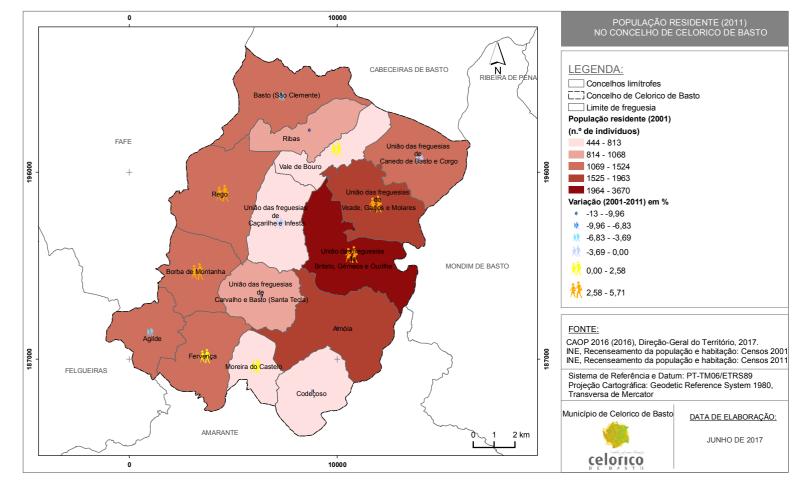


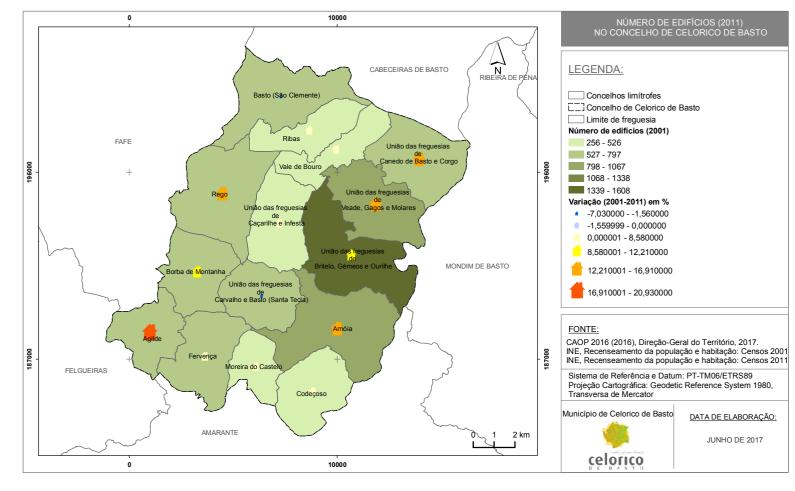


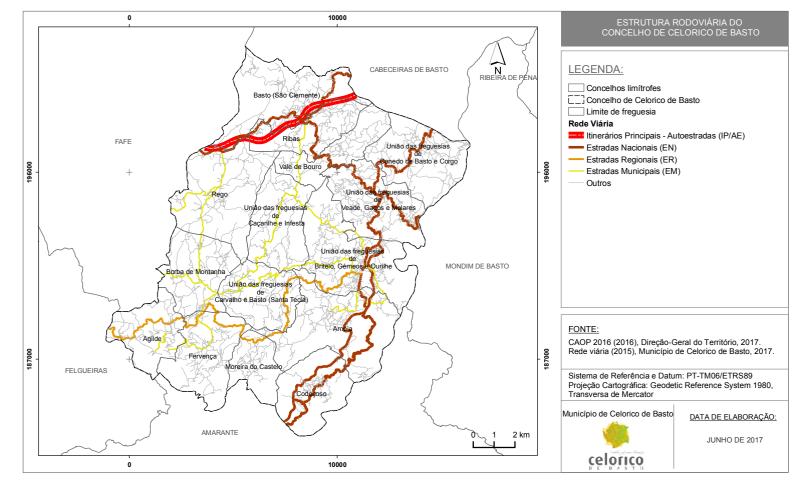


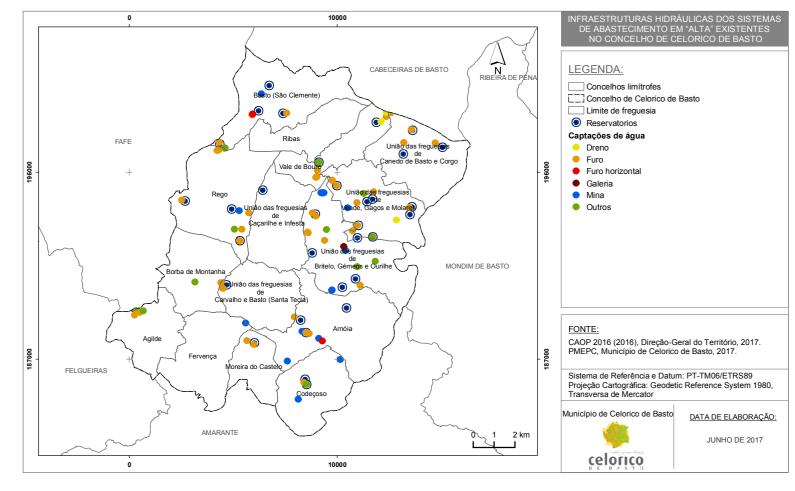


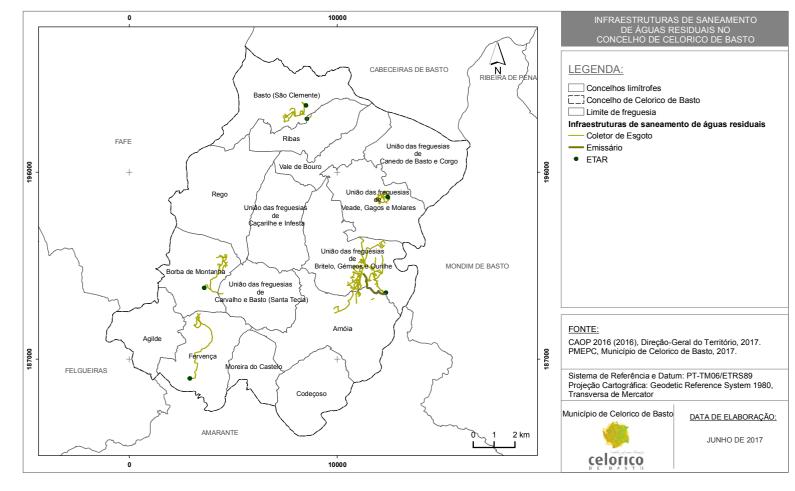


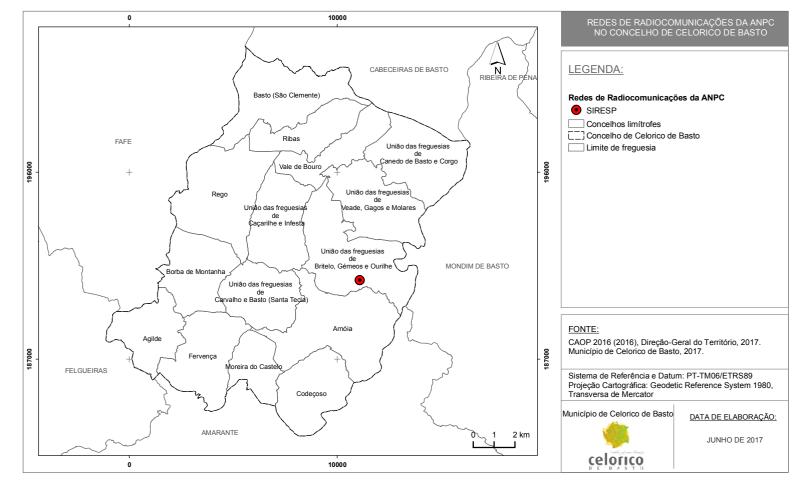


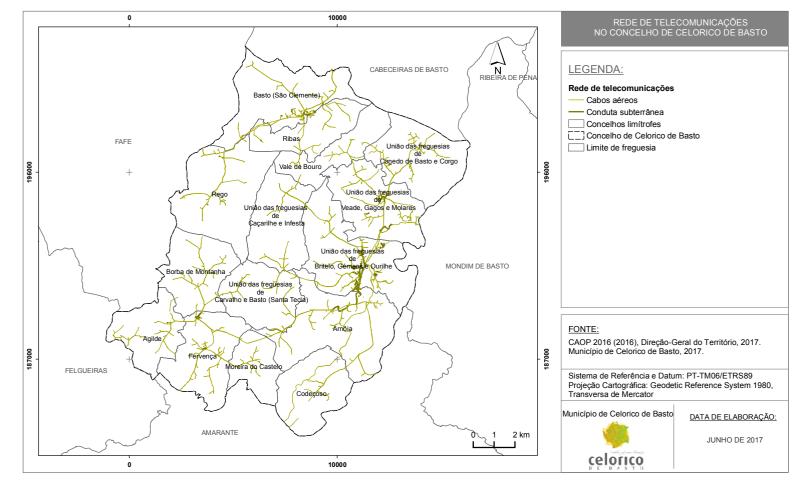


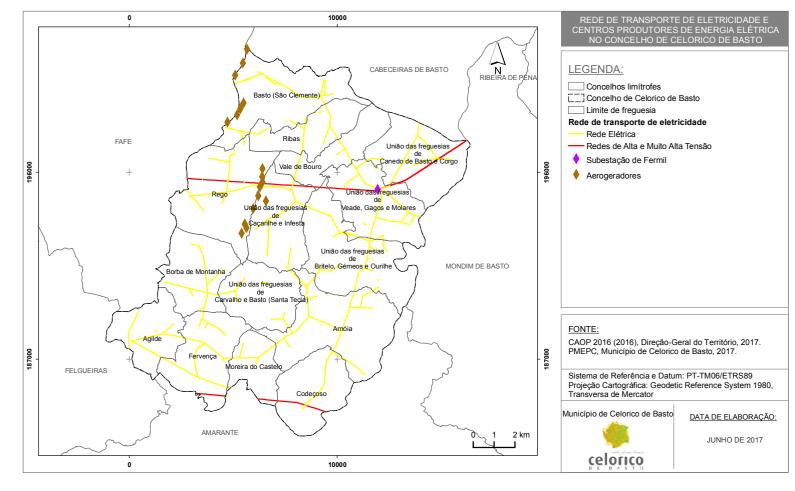


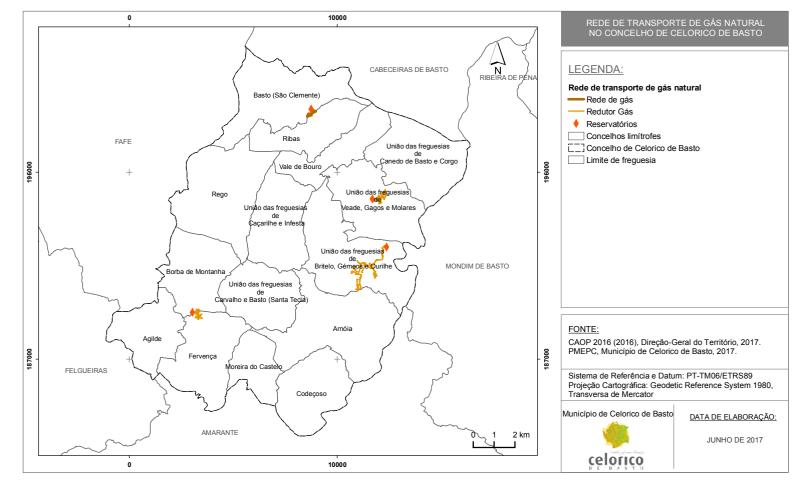


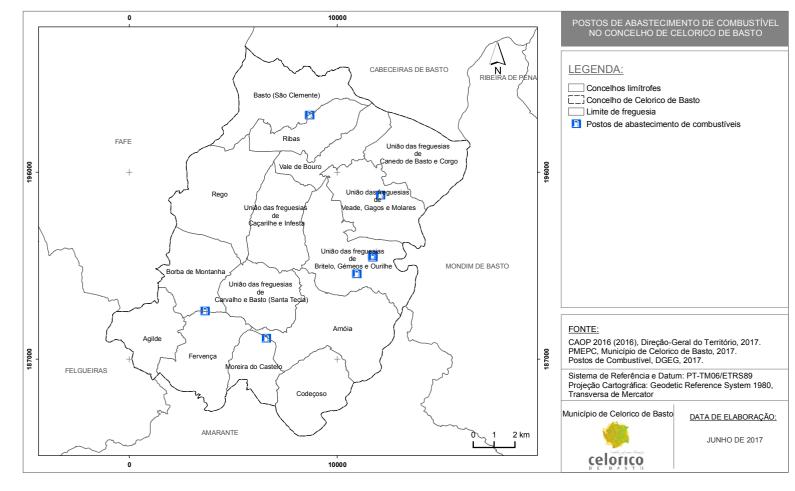


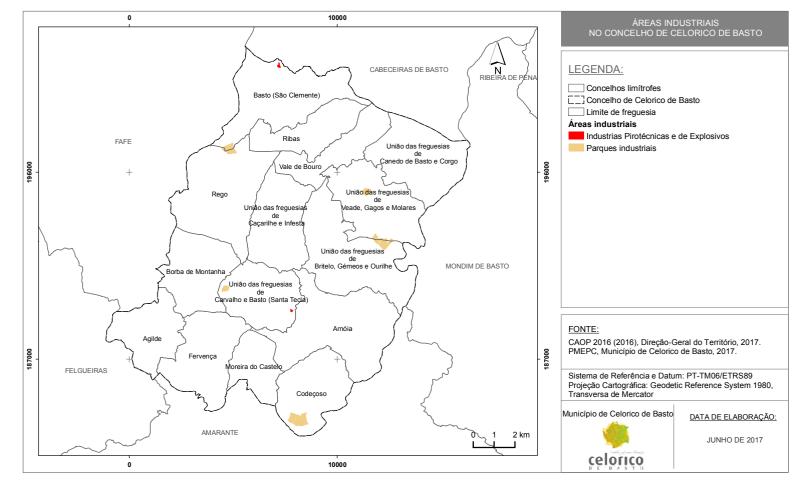


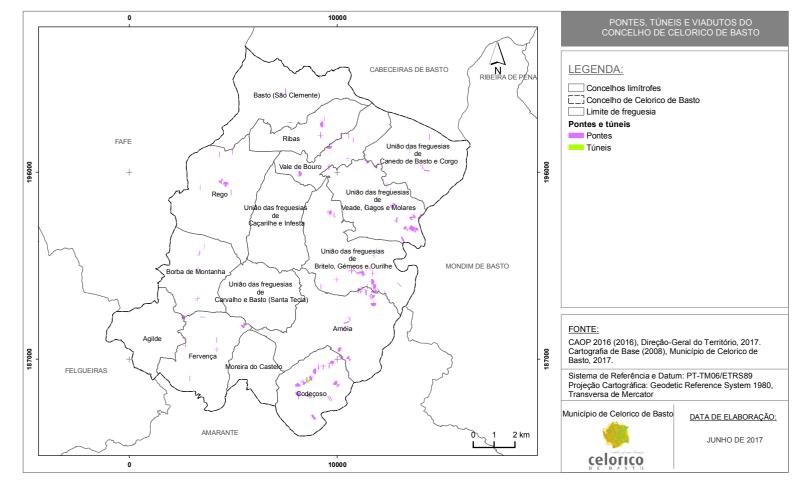


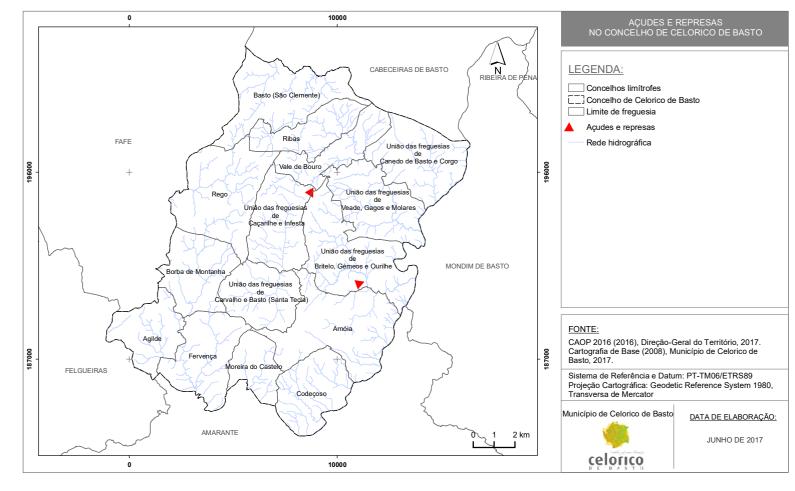


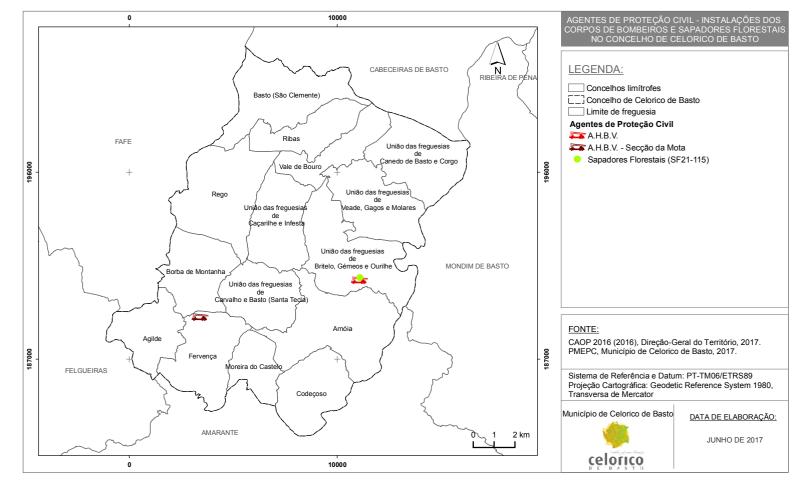


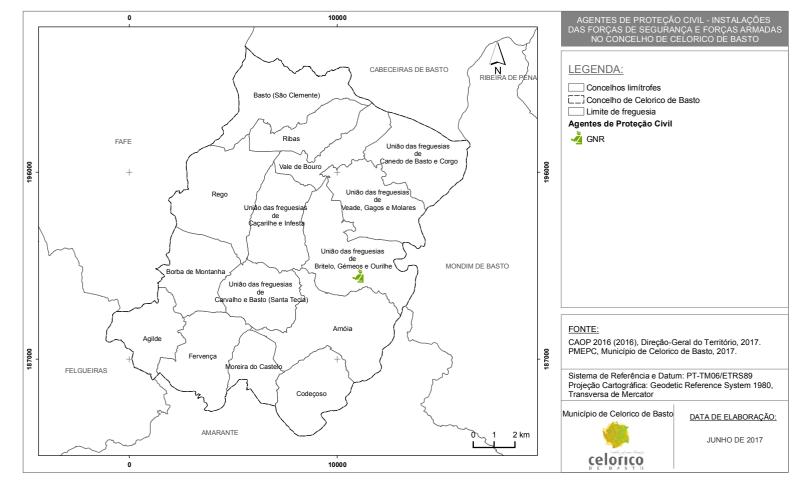


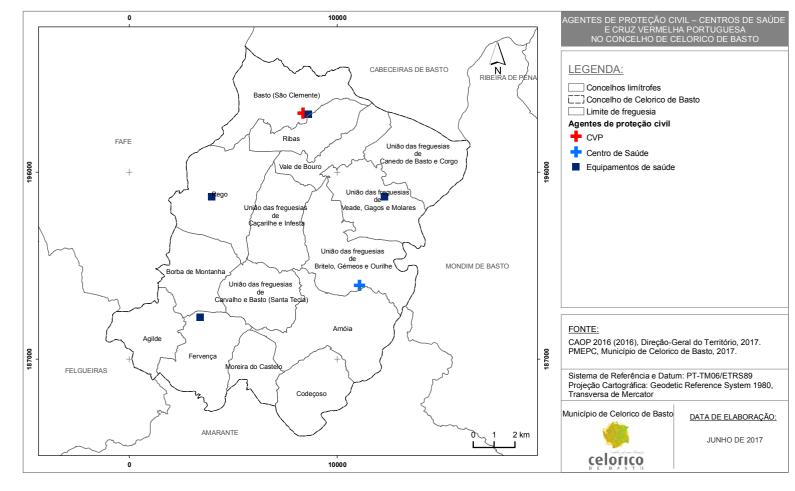


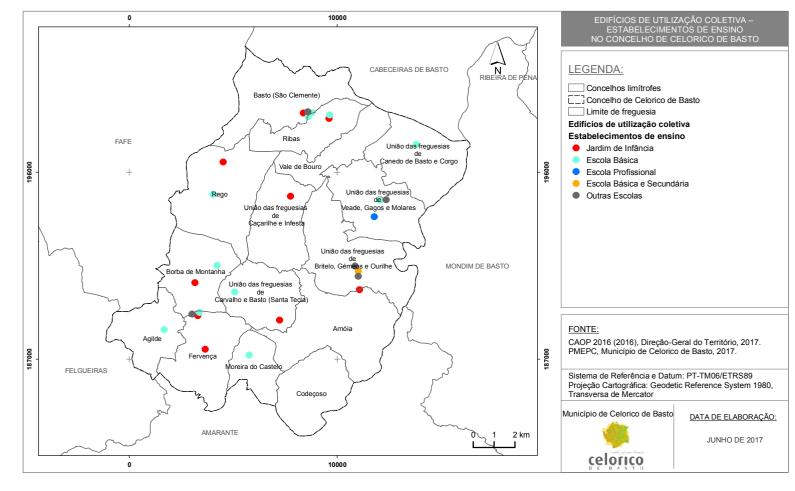


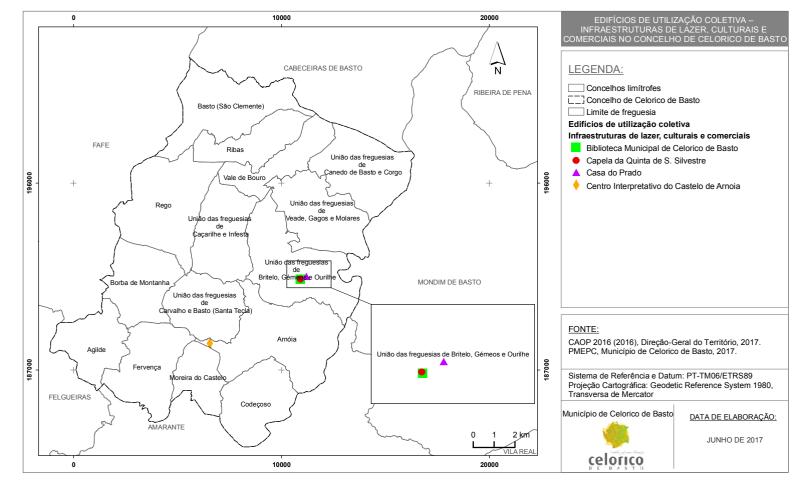


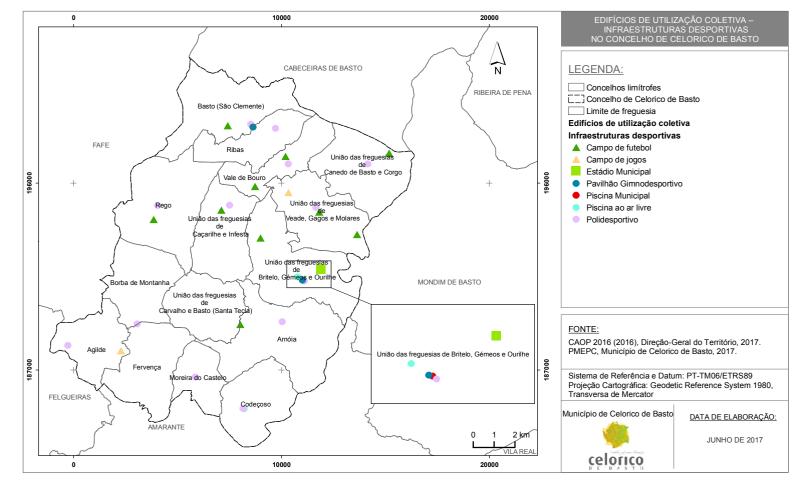


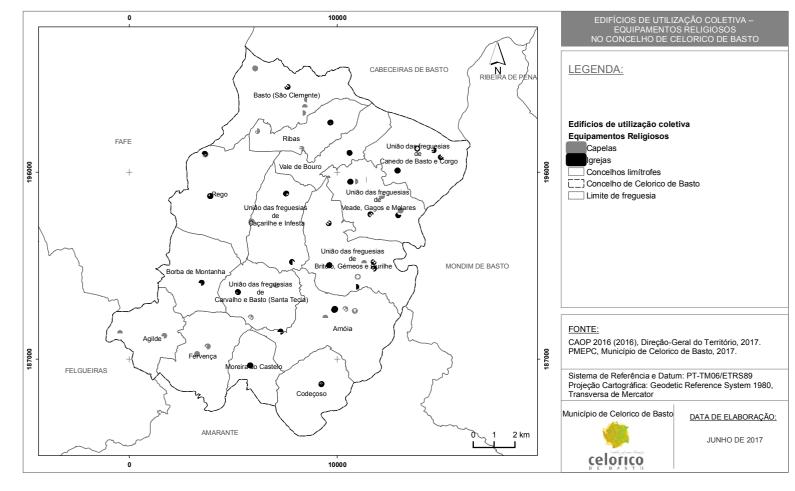


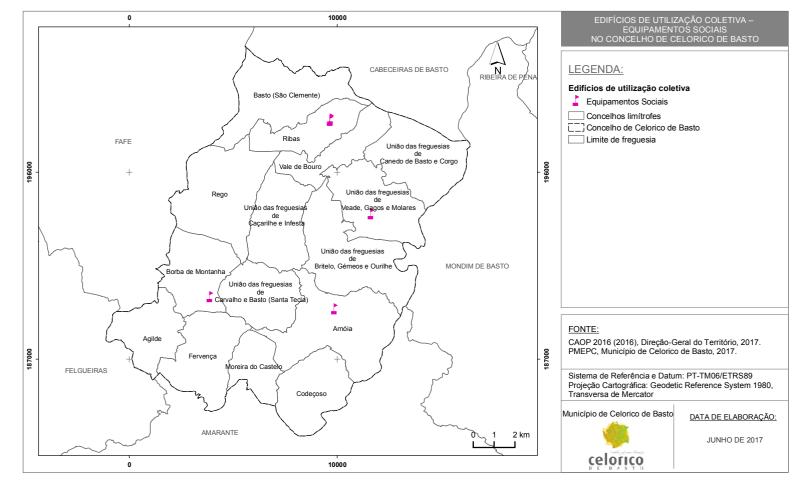


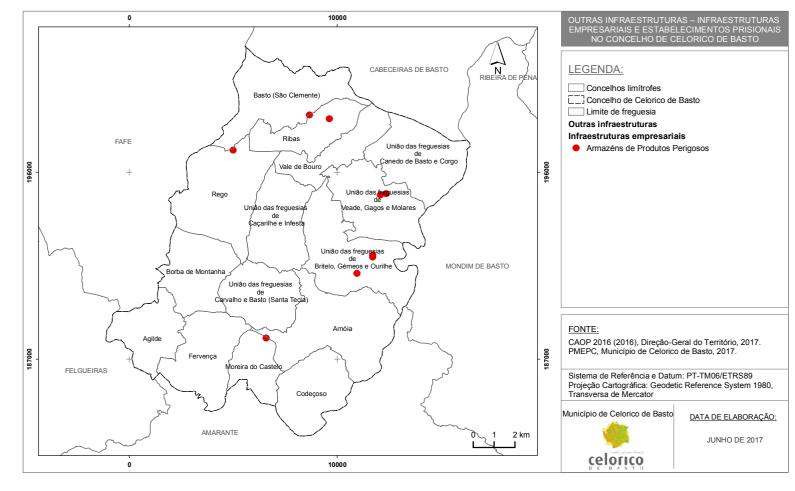


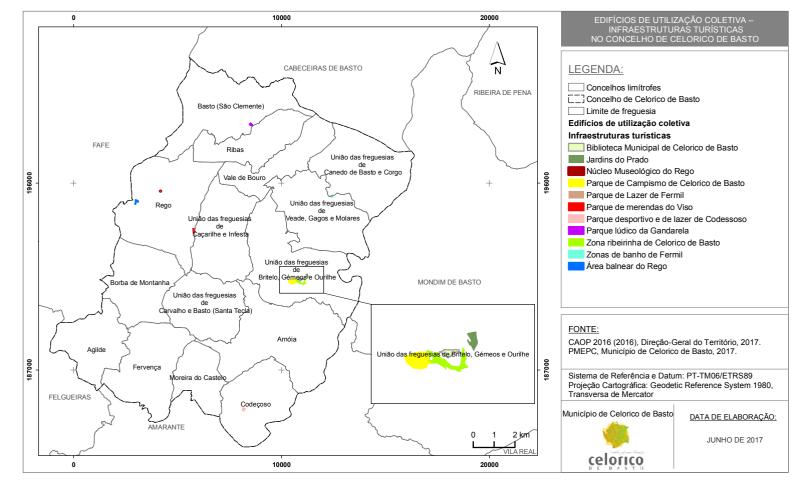


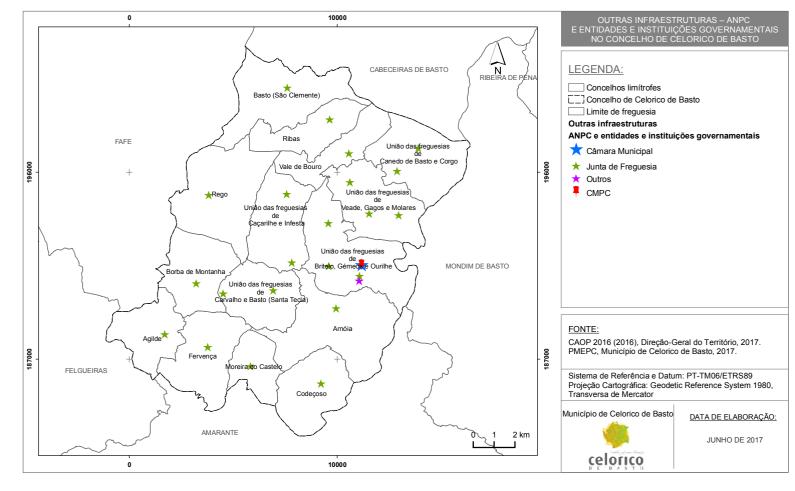


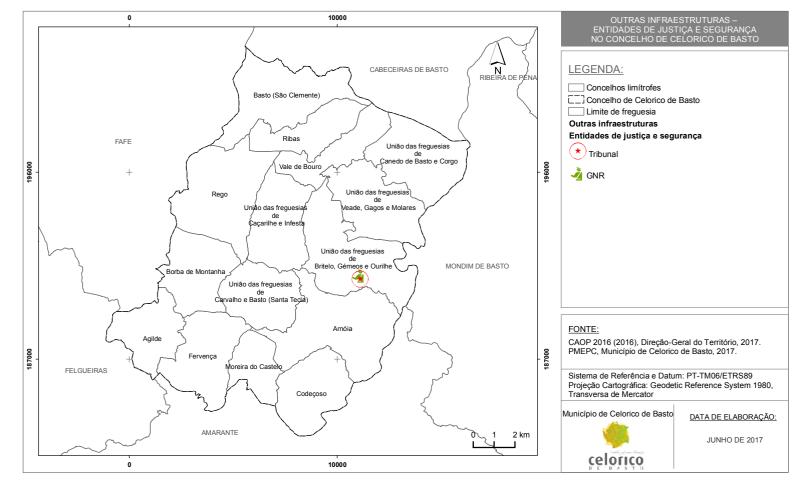


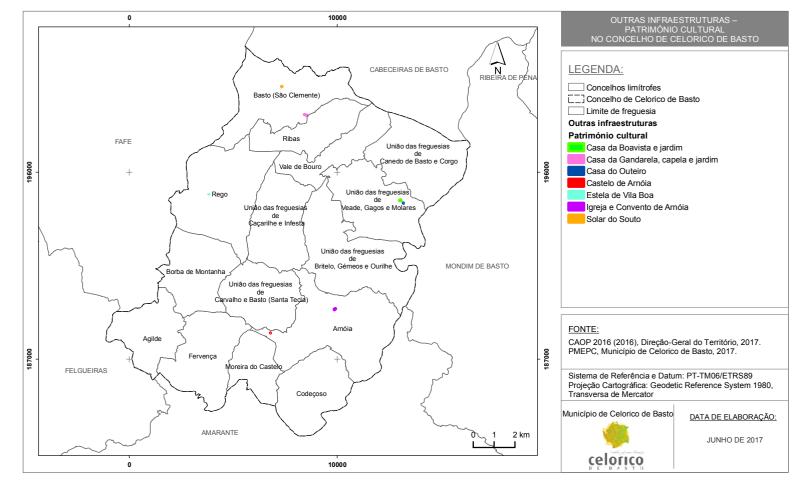


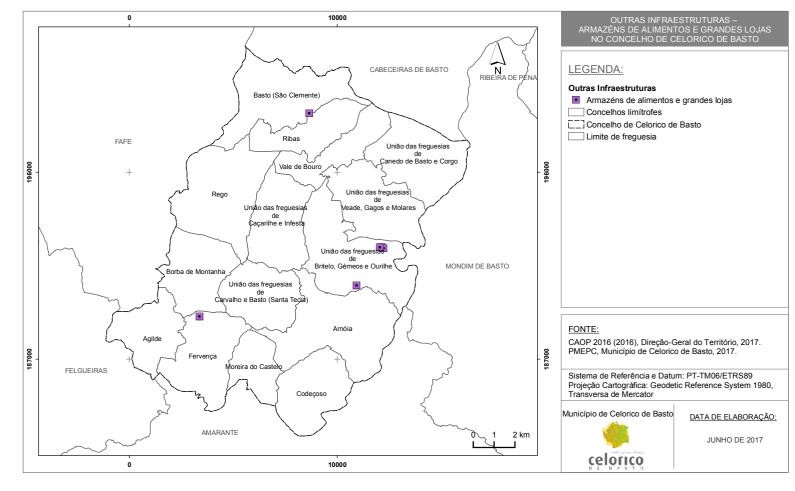


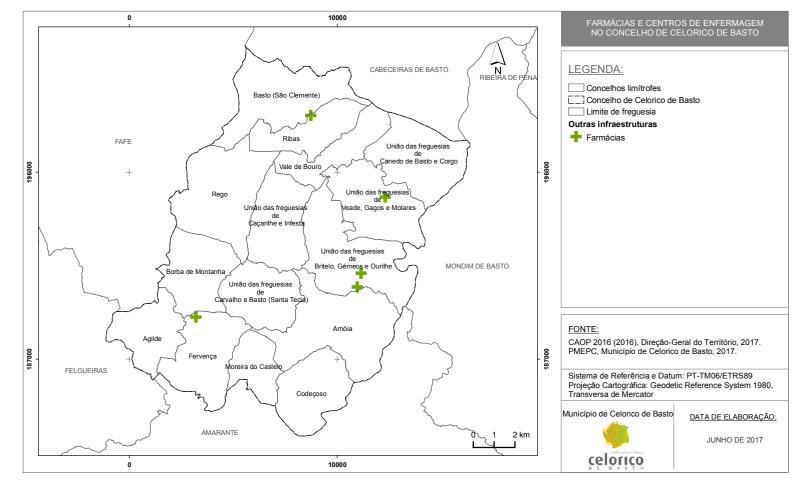


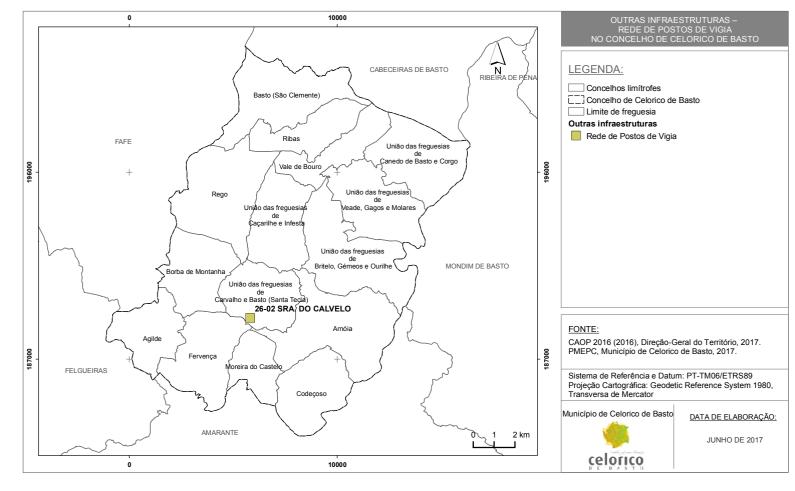


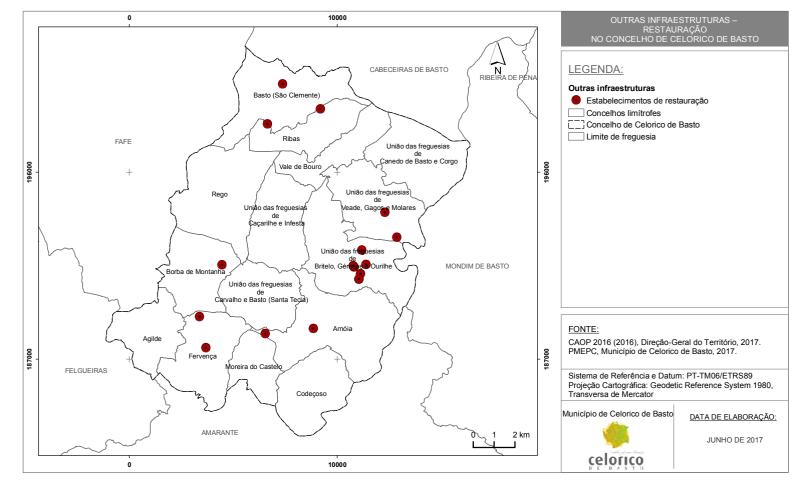


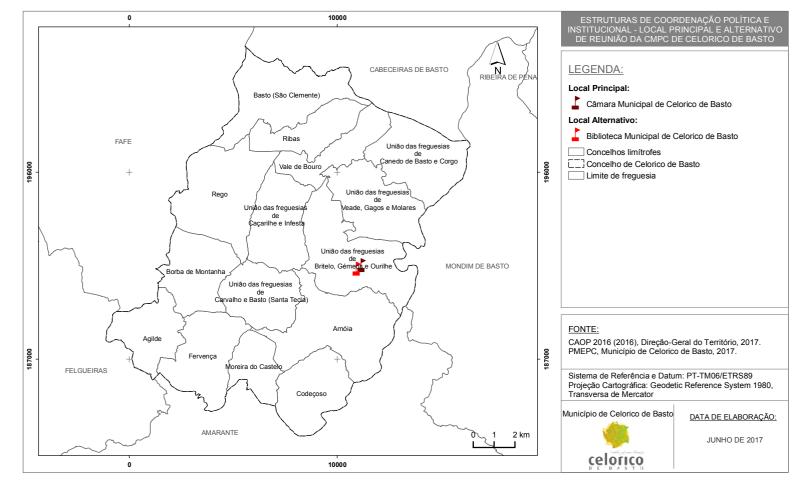


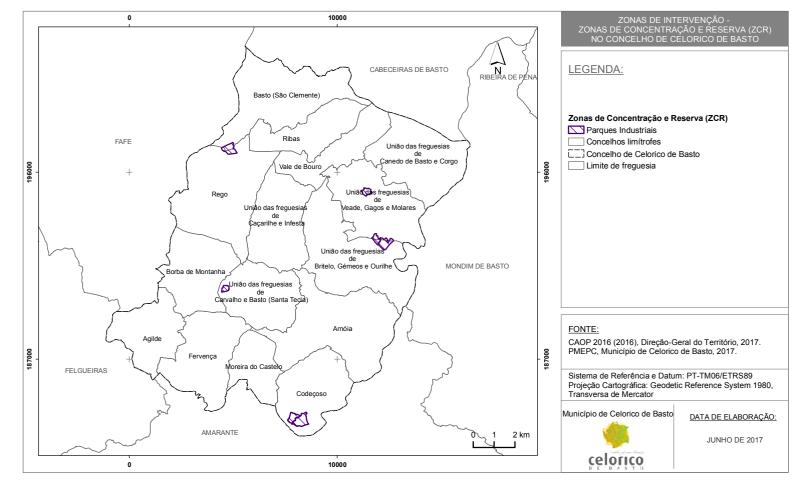


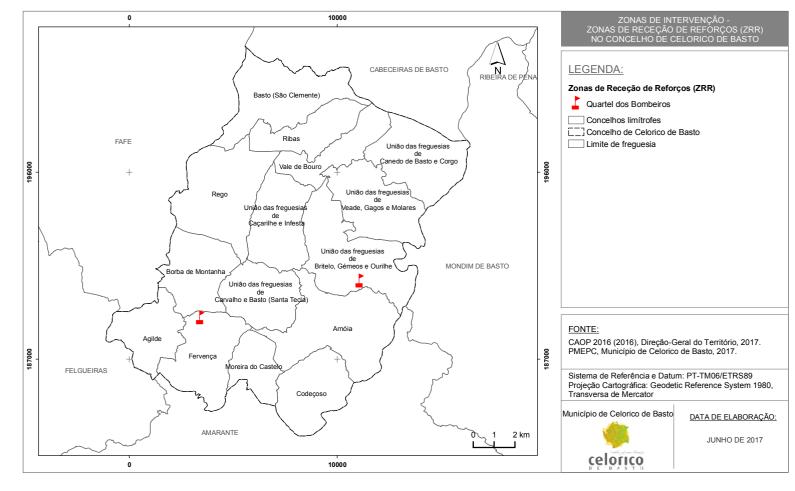


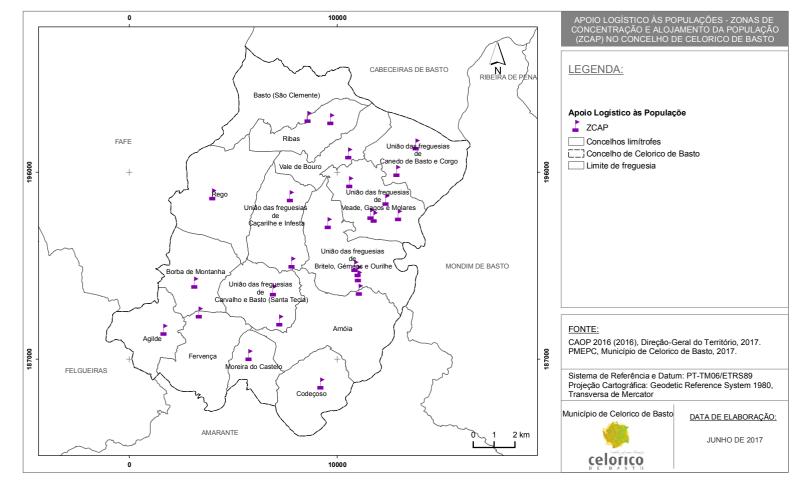


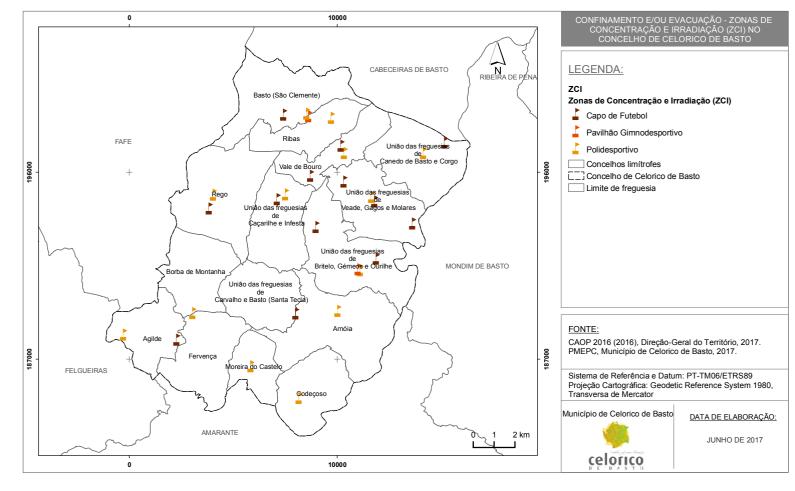


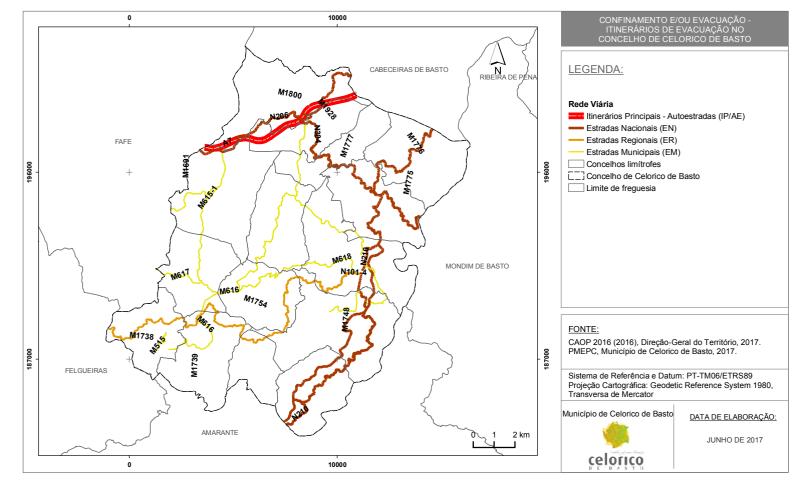


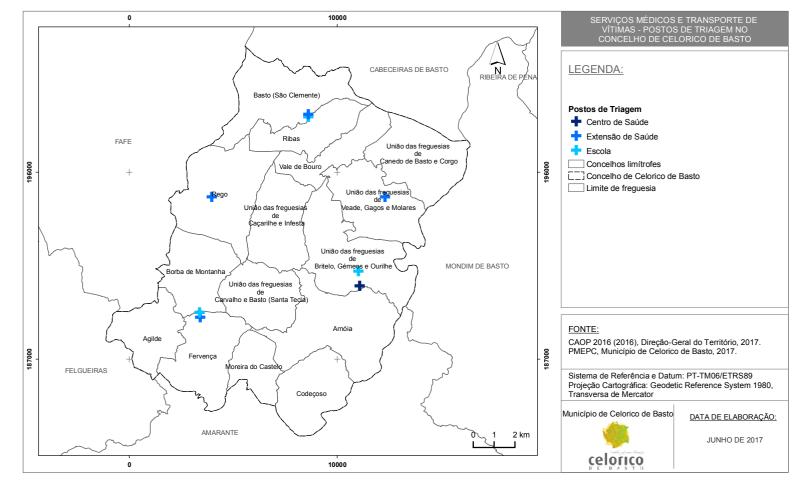


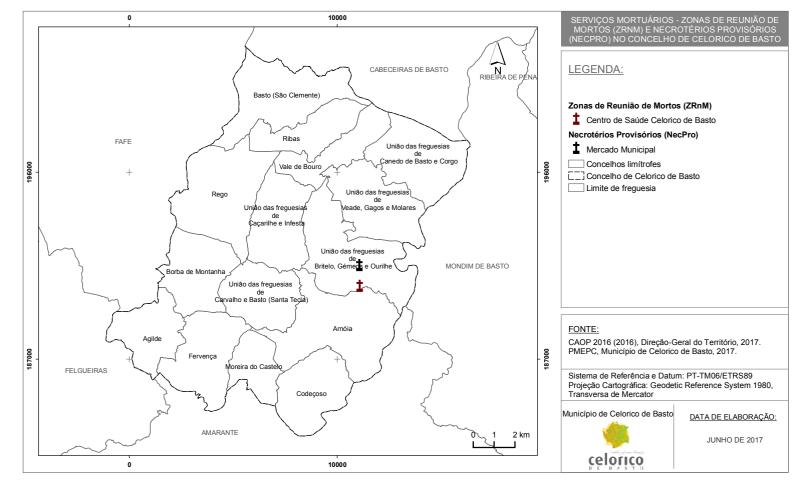














# ANEXOS Anexo II





II. Programa de Medidas a Implementar para a Prevenção e Mitigação dos Riscos Identificados



Versão: 2 | junho de 2017

## 1 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

A ANPC (2009) define mitigação do risco como a ação sustentada para reduzir ou eliminar os riscos a longo prazo para as pessoas e os bens dos perigos e os seus efeitos.

#### 1.1 RISCOS NATURAIS

#### 1.1.1 MOVIMENTOS DE MASSA

#### **MOVIMENTOS DE MASSA**

#### **Medidas Estruturais**

- Proceder a uma monitorização contínua um sistemático acompanhamento das zonas de risco é importante para perceber eventuais alterações nas vertentes;
- Controlar a drenagem com o intuito de evitar que a água se acumule nas vertentes ou que atinja velocidades indesejadas, de modo a evitar a saturação de água no solo ou a erosão e assim minimizar eventuais movimentos de massa;
- Reformular a ocupação do território proibir ou restringir a ocupação de zonas de elevada perigosidade;
- Construir muros retentores a construção de muros de suporte com eficazes sistemas de drenagem irá reduzir a probabilidade de movimentos de massa:

#### ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

- Reflorestação das vertentes uma cobertura vegetal de crescimento rápido irá ajudar à fixação do solo e consequentemente diminuir os movimentos de massa;
- Pregagens em algumas situações é possível efetuar pregagens para fixação das camadas ao nível rochoso estável;
- Aplicação de redes de proteção a aplicação de redes impede a queda de pequenos fragmentos de rocha;
- Estabilização de taludes estas intervenções para a estabilização de encostas visam regularizar a sua superfície e sempre que possível recompor artificialmente as condições topográficas;
- Evitar o aumento de carga em vertentes com grandes pendores um aumento da carga no topo da vertente poderá acelerar o processo de movimento de massa;
- Evitar cortar as vertentes o corte de vertentes, para abertura de estradas por exemplo, pode levar à destabilização da vertente.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

MOVIMENTOS DE MASSA	
	Medidas Não Estruturais
	<ul> <li>Pesquisar indícios de eventuais movimentações;</li> </ul>
	<ul> <li>Elaboração de cartografia sobre a suscetibilidade desta área a este risco;</li> </ul>
	<ul> <li>Elaboração de planos de emergência;</li> </ul>
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Implementação de sistemas de vigilância, deteção e fiscalização (monitorização contínua) nas áreas mais suscetíveis a este risco, especialmente se existir indícios de anteriores movimentações;</li> </ul>
	<ul> <li>Planeamento do uso do solo - impedir a construção em vertentes com pendores grandes;</li> </ul>
	Criação de seguros.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;</li> </ul>
	Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto- Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
	Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
	<ul> <li>Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);</li> </ul>
	<ul> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.</li> </ul>





Versão: 2 | junho de 2017

### 1.1.2 CHEIAS E INUNDAÇÕES

#### **CHEIAS E INUNDAÇÕES**

#### **Medidas Estruturais**

- Construção de barragens, reservatórios e bacias de retenção;
- Regularização fluvial;
- Diques;
- Modificações da bacia de escoamento;
- Limpeza e desobstrução de sumidouros, valeta e outros canais de escoamento – a limpeza destes locais irá impedir a acumulação de águas pluviais;
- Verificação/reparação de eventuais desmoronamentos das margens de linhas de água – é essencial uma monitorização regular do curso da linha de água, de modo a detetar e reparar eventuais situações que possam levar a obstruções ou estrangulamentos;
- Aumentar as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água
   em caso de cheia as áreas naturais de prado e floresta ao longo dos cursos de água irão favorecer a infiltração de água no solo;

#### **ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO**

- Reflorestação das áreas ardidas as áreas ardidas tem menor capacidade de retenção de águas pluviais e são zonas sujeitas a arrastamento de material para as linhas de água, sendo deste modo fundamental proceder à sua reflorestação;
- Restrição na construção em zonas de risco é essencial restringir a urbanização em zonas de risco de cheia ou inundação.

#### Medidas Não Estruturais

- Regulamentação e/ou zonamento de zonas inundáveis;
- Planos de emergência;
- Mapeamento das áreas suscetíveis a este risco sendo que esta cartografia deverá ser um elemento preponderante no Plano Diretor Municipal;
- Implementação de sistemas de aviso e alerta;
- Criação de seguros;
- Educação ambiental;
- Planeamento do uso do solo;
- Incentivos às instalações de atividades menos vulneráveis às cheias.



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

CHEIAS E INUNDAÇÕES	
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 76/2016, de 09 de novembro - Aprova o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água;</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;</li> </ul>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho - Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto- Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
	Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro – Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;
	<ul> <li>Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);</li> </ul>
	<ul> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal;</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> </ul>
	■ Decreto-Lei nº 112/2002, de 17 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água;
	<ul> <li>Decreto Regulamentar nº 19/2002, de 20 de março - Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Ave;</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei nº 364/98, 21 de novembro – Estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.</li> </ul>
PLANOS ESTRATÉGICOS	<ul><li>Plano Nacional da Água;</li><li>Plano da Bacia Hidrográfica do Ave.</li></ul>





Versão: 2 | junho de 2017

## 1.1.3 ONDAS DE CALOR

ONDAS DE CALOR	
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Previsão e monitorização das condições meteorológicas – um acompanhamento sistemático da situação meteorológica é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;</li> </ul>
	<ul> <li>Identificar a localização da população considerada como grupos de risco (bebés, idosos, doentes crónicos, mentais, obesos e acamados);</li> </ul>
	<ul> <li>Monitorização do estado de saúde da população – as ondas de calor tem efeitos prejudiciais na saúde humana, como tal importa monitorizar o estado de saúde dos grupos de risco de modo a adaptar/aumentar os tipos de intervenção;</li> </ul>
	<ul> <li>Transmitir informações à população – face a uma onda de calor é fundamental manter as populações informadas e conscientes dos riscos.</li> </ul>
PLANOS ESTRATÉGICOS	<ul> <li>Plano de Contingência Regional para Temperaturas Extremas Adversas (PCRTEA) – Módulo Calor.</li> </ul>

## 1.1.4 SECAS

SECAS	
	Medidas Estruturais
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Criação de armazenamentos de água – a criação destes locais permite o armazenamento estratégico de água, de modo a amenizar as variações sazonais e anuais dos recursos hídricos;</li> </ul>
	<ul> <li>Tratamento de efluentes – execução de sistemas de tratamento de efluentes plenamente eficazes;</li> </ul>
	<ul> <li>Gestão integrada – é importante fazer uma gestão integrada das águas de superfície e subterrâneas;</li> </ul>
	<ul> <li>Sistemas de transferência – execução de sistemas de transferência de água interbacias hidrográficas;</li> </ul>
	<ul> <li>Utilizador – pagador – aplicação generalizada do princípio do utilizador - pagador.</li> </ul>



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

SECAS	
	Medidas Não Estruturais
	<ul> <li>Previsão e coordenação de situações de seca – um acompanhamento sistemático da situação através de um sistema de previsão e coordenação de situações de seca é essencial para manter avisadas as populações e as entidades;</li> </ul>
	<ul> <li>Campanhas de sensibilização com o intuito de sensibilizar a população para o uso eficiente da água e da preservação da qualidade da água.</li> </ul>
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	Medidas conjunturais
	<ul> <li>Reutilização das águas para usos compatíveis, como por exemplo a lavagem de ruas, a rega, etc.</li> </ul>
	<ul> <li>Restrição ao uso da água – face a uma situação de persistência e agravamento de seca é necessária a imposição de medidas restritivas de alguns usos da água;</li> </ul>
	<ul> <li>Melhoria da eficiência dos sistemas – é necessário rentabilizar ao máximo os sistemas de abastecimento de água, reparando fugas, instalando contadores e aumentando a vigilância dos sistemas.</li> </ul>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Decreto-Lei n.º 130/2012, de 23 de junho - Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março - Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO(índice 2));</li> </ul>
	<ul> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas;</li> </ul>
	Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro - Quarta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior, e primeira alteração do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;

Versão: 2 | junho de 2017

## 1.1.5 VAGAS DE FRIO, NEVE E GELO

VAGAS DE FRIO, NEVE E GELO	
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	Estratégias de Mitigação  Elaboração de cartas de risco;  Previsão e monitorização das condições atmosféricas;  Aviso à população;  Efetuar recomendações à população;  Desobstrução e limpeza das vias de comunicação;  Distribuição de sal nas estradas;  Adoção de métodos de controlo.  Medidas de autoproteção  Apoio à população em localidades isoladas;  Distribuição de agasalhos à população carenciada;  Consolidar telhados, portas e janelas;  Escolha de culturas resistentes para os locais de maior risco.
PLANOS ESTRATÉGICOS	<ul> <li>Plano de Contingência Regional para Temperaturas Extremas Adversas (PCRTEA) – Módulo Frio.</li> </ul>

## 1.2 RISCOS MISTOS

## 1.2.1 INCÊNDIOS FLORESTAIS

	INCÊNDIOS FLORESTAIS	
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Manutenção dos pontos de água de combate a incêndios florestais;</li> <li>Criação de sistemas de vigilância – a vigilância e a deteção precoce dos incêndios florestais são extremamente importantes, como tal importa reforçar os pontos de vigia, manter as patrulhas móveis e se possível complementar com a instalação de sistemas automáticos de deteção de incêndios;</li> <li>Medidas de silvicultura preventiva – a aplicação de várias técnicas de silvicultura preventiva são essenciais, pois será modificada a estrutura da massa florestal de modo a dificultar a propagação do fogo. Algumas técnicas que devem ser utilizadas são:</li> </ul>	
	<ul> <li>Limpeza de matos e redução do material combustível;</li> <li>Construção de aceiros;</li> <li>Utilização do fogo controlado;</li> <li>Poda e desbaste;</li> </ul>	



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

INCÊNDIOS FLORESTAIS	
	<ul> <li>Compactação do combustível.</li> <li>Criação/manutenção dos caminhos florestais – a criação de novos caminhos florestais e a manutenção dos caminhos já existentes irá facilitar o acesso dos meios terrestres no combate a incêndios e poderão ainda funcionar como corta fogos;</li> <li>Criação de faixas de descontinuidade ao longo das redes viárias e dos aglomerados populacionais – com o intuito de diminuir a carga de combustível e aumentar a descontinuidade vertical e horizontal dos povoamentos florestais, de forma a minimizar a ignição e propagação do fogo;</li> <li>Ações de sensibilização da população – sensibilizar a população sobre a importância da floresta, o uso do fogo e apresentar medidas de prevenção aos incêndios florestais;</li> <li>Adoção de boas práticas florestais.</li> </ul>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	<ul> <li>Portaria que define o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;</li> <li>Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio - Procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, modificando matérias relativas ao fogo técnico, à instrução do procedimento de contraordenação e à distribuição do produto das coimas;</li> <li>Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico;</li> <li>Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Homologação do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);</li> <li>Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários;</li> <li>Portaria n.º35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural;</li> <li>Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação;</li> <li>Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta;</li> <li>Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;</li> <li>Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.</li> </ul>
PLANOS ESTRATÉGICOS	<ul> <li>Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI);</li> <li>Estratégia Nacional para a Floresta (ENF);</li> <li>Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);</li> <li>PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios);</li> <li>Plano Operacional Municipal (POM).</li> </ul>





Versão: 2 | junho de 2017

## 1.2.2 DEGRADAÇÃO DOS SOLOS

DEGRADAÇÃO DOS SOLOS	
	<ul> <li>Prevenção e redução da degradação de terras agrícolas e florestais – é necessária a adoção de medidas para proteger o solo, nomeadamente com a manutenção da cobertura do solo e a construção de terraços;</li> <li>Adoção de boas práticas agrícolas – existem algumas medidas de ordem geral, relacionadas com a exploração agrícola, que devem ser adotadas de</li> </ul>
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>modo a diminuir a degradação do solo;</li> <li>Reabilitação de terras degradadas – nas situações em que a degradação já está a ocorrer, é necessário executar medidas de recuperação, tais como o pousio ou o uso de corretivos de acidez;</li> <li>Reabilitação de locais contaminados e zonas extrativas.</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 71/2016, de 04 de novembro - Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;</li> <li>Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro - Altera (primeira alteração)</li> </ul>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, e procede à sua republicação no anexo II com a redação atual;</li> <li>Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem</li> </ul>
	<ul> <li>substâncias perigosas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho - Estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos. Cria o registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas;</li> <li>Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio - Estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, destinados aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos;</li> </ul>





Versão: 2 | junho de 2017

#### **DEGRADAÇÃO DOS SOLOS**

- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio Aprova o Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), que visa a simplificação dos procedimentos dos regimes de licenciamento ambientais, regulando o procedimento de emissão do Título Único Ambiental (TUA);
- Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro Estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), estabelecendo medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactes adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactes globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização, e contribuir para o desenvolvimento sustentável e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE, que reformula a Diretiva n.º 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003:
- Lei nº 19/2014, de 14 de abril − Define as bases da política de ambiente;
- Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva;
- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição);
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Versão: 2 | junho de 2017

#### **DEGRADAÇÃO DOS SOLOS**

- Decreto-Lei nº 81/2013, de 14 de junho Aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária e altera os Decretos-Leis n.º 202/2004, de 18 de agosto, e n.º 142/2006, de 27 de julho;
- Decreto-Lei nº 239/2012, de 02 de novembro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO(índice 2));
- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março Aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
- Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março Altera (primeira alteração) a Portaria 631/2009, de 9 de Junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização;
- Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:
- Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional e revoga o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março;
- Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
- Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro Aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Versão: 2 | junho de 2017

## 1.2.3 CONTAMINAÇÃO DE AQUÍFEROS

CONTAMINAÇÃO DOS AQUÍFERO	
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Prevenção da poluição:</li> <li>Uso de substâncias e/ou técnicas alternativas às poluidoras (exemplo: uso de produtos biodegradáveis ao invés doutros poluidores e adoção de técnicas que reciclam os próprios subprodutos resultantes da sua atuação);</li> <li>Depuração de detritos:</li> <li>Depuração de detritos, através de estações de tratamento, como por exemplo as ETAR's (Estações de Tratamento de Águas Residuais), que podem reduzir muito significativamente os agentes poluentes;</li> <li>Adaptação das condições de armazenamento dos resíduos:</li> <li>A título de exemplo uma lixeira não deverá estar localizada sobre terrenos pois há risco de contaminação dos aquíferos. A água proveniente da precipitação ao infiltrar-se no subsolo, e dada a deposição dos detritos da lixeira, conduz à contaminação do aquífero.</li> </ul>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro - Proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;</li> <li>Decreto-Lei n.º68/99, de 11 de março - Altera o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de setembro relativo à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;</li> <li>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;</li> <li>Decreto-Lei n.º77/2006, de 30 de março - Complementa a transposição da Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, em desenvolvimento do regime fixado na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;</li> <li>Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais;</li> <li>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio - Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;</li> <li>Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, atribuindo transitoriamente, até à entrada em funcionamento de cada administração de região hidrográfica, competências de licenciamento, fiscalização e emissão de títulos de utilização de recursos, respetivamente, às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e ao Instituto da Água, I.P. (INAG, I.P.);</li> <li>Decreto-Lei n.º 93/2008, de 04 de junho - Altera o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, (segunda alteração), que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos;</li> <li>Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto - Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;</li> </ul>





Versão: 2 | junho de 2017



- Decreto-Lei n.º208/2008, de 28 de outubro Estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração;
- Decreto-Lei n.º214/2008, de 10 de novembro Estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP);
- Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;
- Decreto-Lei n.º 137/2009, de 08 de junho Prorroga, por um ano, o prazo para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- Portaria n.º631/2009, de 9 de junho Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos;
- Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, simplificando o regime de manutenção em vigor dos títulos de utilização dos recursos hídricos emitidos ao abrigo da legislação anterior e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, estabelecendo a competência da Agência Portuguesa do Ambiente no domínio da responsabilidade ambiental por danos às águas;
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabeleceu o regime jurídico do exercício da atividade pecuária;
- Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março Altera (décima alteração) e procede à republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas;
- Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de junho Modifica o processo de instalação, alteração e exercício de uma atividade pecuária, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 82/2010, de 02 de julho Prorroga o prazo (até 15.12.2010) para a regularização dos títulos de utilização de recursos hídricos e dispensa os utilizadores desses recursos da prestação da caução para recuperação ambiental, quando constituam garantia financeira, procedendo à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio (regime de utilização dos recursos hídricos);
- Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro Altera (primeira alteração), por apreciação parlamentar, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime jurídico da urbanização e edificação);

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Versão: 2 | junho de 2017

#### **CONTAMINAÇÃO DOS AQUÍFERO**

- Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro Estabelece as normas de qualidade ambiental (publicadas no anexo III), para as substâncias prioritárias e para outros poluentes, identificados, respetivamente, nos anexos I e II, no domínio da política da água, e transpõe para a ordem jurídica interna o disposto na Diretiva n.º 2008/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, assim como, parcialmente, a Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de Julho. Procede também à regulamentação parcial do nº 6 do artigo 54º da lei da água, aprovada pela Lei nº 58/2005 de 29 de Dezembro.
- Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março Altera (primeira alteração) a Portaria 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.
- Decreto-Lei n.º 45/2011, de 25 de março Modifica os prazos do período transitório e regime excecional de regularização de explorações pecuárias e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho Estabelece especificações técnicas para a análise e monitorização dos parâmetros químicos e físico-químicos caracterizadores do estado das massas de água superficiais e subterrâneas e procede à transposição da Diretiva n.º 2009/90/CE, da Comissão, de 31 de julho.
- Decreto-Lei n.º 107/2011, de 16 de novembro Altera (quarta alteração) o Decreto-Lei 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária.

## Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março – Transpõe a Diretiva n.º 2009/31/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, e estabelece o regime jurídico da atividade de armazenamento geológico de dióxido de carbono (CO(índice 2)).

- Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho Procede à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
- Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto Altera (sexta alteração) o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
- Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).
- Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro Altera (quinta alteração) o Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, procedendo à sua republicação, altera (quarta alteração) o Decreto-Lei 142/2006, de 27 de julho, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 255/2009, de 24 de setembro, relativo ao estabelecimento das condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação de animais de circo e outros números com animais entre Estados membros, e altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 79/2011, de 20 de junho, que estabelece os procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

ELABORAÇÃO:





Versão: 2 | junho de 2017

#### **CONTAMINAÇÃO DOS AQUÍFERO**

- Lei n.º 46/2013, de 04 de julho- Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, reforçando os requisitos da sua detenção e os regimes penal e contraordenacional, e procede à respetiva republicação.
- Decreto-Lei n.º 59/2013, de 08 de maio Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária, alargando o prazo de licenciamento das atividades pecuárias.
- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho Aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP) nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, e altera os Decretos-Leis n.ºs 202/2004, de 18 de agosto, e 142/2006, de 27 de julho.
- Decreto-Lei n.º 96/2013, de 17 de julho Estabelece o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização, com recurso a espécies florestais, no território continental e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto Estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).
- Lei n.º 17/2014, de 10 de abril Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional.
- Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro Procede à alteração (décima terceira alteração) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação RJUE), bem como à alteração do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro (estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana) e à alteração do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto (aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais).
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro Estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio Estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores, destinados aos produtores locais agrícolas, pecuários, agroalimentares e artesãos.

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Versão: 2 | junho de 2017

#### **CONTAMINAÇÃO DOS AQUÍFERO**

- Decreto-Lei n.º 174/2015, de 25 de agosto Procede à alteração (sétima alteração) do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), estabelecendo as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração. Republica em anexo o citado diploma, com a redação atual.
- Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro Revê o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, que republica, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, que republica, o Código dos Contratos Públicos, o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a Lei de Participação Procedimental e de Ação Popular, o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e a Lei de Acesso à Informação sobre Ambiente.
- Decreto-Lei n.º 218/2015, de 07 de outubro de 2015 Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/39/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, no que respeita às substâncias prioritárias no domínio da política da água, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- Decreto-Lei n.º 13/2016, de 09 de março Estabelece disposições em matéria de segurança de operações de petróleo e gás no offshore de petróleo e gás, transpondo a Diretiva n.º 2013/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013.
- Decreto-Lei n.º 34/2016, de 28 de junho Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 208/2008, de 28 de outubro, que estabelece o regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014, que altera o anexo II da Diretiva 2006/118/CE do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração.
- Lei n.º 21/2016, de 19 de julho Altera o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, salvaguardando a regularização das explorações pecuárias e outras.
- Decreto-Lei n.º 42/2016, de 01 de agosto Altera as normas respeitantes à monitorização dos elementos de qualidade das águas superficiais, das águas subterrâneas e das zonas protegidas relativos ao estado ecológico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, e transpondo a Diretiva 2014/101/UE da Comissão, de 30 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

CONTAMINAÇÃO DOS AQUÍFERO	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - Aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos, transpondo a Diretiva 2003/4/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro. Procede à alteração da Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro (Regulamento orgânico da CADA), do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro (Regime geral dos arquivos e do património arquivístico) e da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro (Informação genética pessoal e informação de saúde).
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de março - Altera (oitava alteração) o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que criou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal.</li> </ul>

## 1.3 RISCOS TECNOLÓGICOS

## 1.3.1 INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS

INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS	
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;</li> <li>Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;</li> <li>Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;</li> <li>Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio;</li> <li>Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares dos edifícios com o intuito de verificar a sua segurança;</li> <li>Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada;</li> <li>Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;</li> <li>Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência.</li> </ul>



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS		
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;</li> </ul>	
	<ul> <li>Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);</li> </ul>	
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE).</li> </ul>	

## 1.3.2 ACIDENTES NO TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

ACIDENTES NO TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Restrições à circulação de veículos – Existem restrições fixadas por lei às circulações destes veículos, no entanto as Câmaras Municipais podem estabelecer restrições especiais à circulação de veículos de transporte de mercadorias perigosas, com caráter temporário ou permanente, nas vias sob a sua jurisdição, devendo para tal proceder a uma sinalização adequada;</li> </ul>
	<ul> <li>Estabelecer corredores preferenciais – devem ser estabelecidos corredores preferenciais destinados à circulação de matérias perigosas, de modo a aumentar a segurança de pessoas e bens;</li> </ul>
	<ul> <li>Faixas de segurança – manter faixas de segurança ao longo das vias destinadas ao atravessamento de matérias perigosas, restringindo a sua densidade populacional;</li> </ul>
	<ul> <li>Técnicas de intervenção adequadas às ações de socorro, pois um acidente que envolva substâncias perigosas requer uma intervenção adequada e eficiente, de modo a minimizar os impactos do acidente.</li> </ul>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	■ Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 22 de outubro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/103/UE, da Comissão, de 22 de novembro de 2014, que adapta pela terceira vez ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de setembro, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril;
	Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro;
	<ul> <li>Decreto - Lei n.º206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conforma o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho;</li> </ul>



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

ACIDENTES NO TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de Novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro;
	Portaria n.º 131/2006, de 16 de fevereiro - Altera a Portaria n.º 331-B/98, de 1 de Junho (proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que devam ser sinalizados com painel laranja entre as 18 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais);
	Portaria n.º 578-A/99, de 28 de julho - Altera a Portaria 331-B/98, de 1 de Junho que estabeleceu o regime de restrições à circulação de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas, no que se refere à circulação dos referidos veículos na Ponte 25 de Abril;
	Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de Novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

## 1.3.3 COLAPSO DE ESTRUTURAS

COLAPSO DE ESTRUTURAS	
	<ul> <li>Avaliação da segurança – é necessário efetuar avaliações regulares das estruturas com o intuito de verificar a sua segurança;</li> </ul>
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Reparação/reforço – face à existência de deficiências devem ser efetuadas obras de reparação/reforço da estrutura;</li> </ul>
	<ul> <li>Demolição – caso não seja possível a recuperação da estrutura deve ser efetuada uma demolição controlada.</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens e revoga o Decreto-Lei n.º 11/90, de 6 de Janeiro;</li> </ul>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	<ul> <li>Portaria nº 847/93, de 10 de setembro – Aprova as Normas de Observação e Inspeção de Barragens;</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei nº 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.</li> </ul>





Versão: 2 | junho de 2017

## 1.3.4 ACIDENTES EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS

ACIDENTES EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS	
	<ul> <li>Planeamento de emergência – para garantir o sucesso das medidas de intervenção é necessário planear previamente os procedimentos a adotar em caso de emergência;</li> <li>Realização de exercícios de emergência;</li> </ul>
	<ul> <li>Promover ações de formações nos corpos de bombeiros, relativamente aos procedimentos a serem adotados em caso de acidente;</li> </ul>
	<ul> <li>Educação de segurança – é importante realizar campanhas de sensibilização e ações de formação na área de segurança contra incêndios;</li> </ul>
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Engenharia de segurança – um estudo sistemático do risco de incêndio e das medidas preventivas é essencial para aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;</li> </ul>
	<ul> <li>Aplicação na conceção, construção e utilização de edifícios, para aumentar a resistência destes ao fogo;</li> </ul>
	<ul> <li>Investigação de sinistros – o apuramento das causas dos sinistros é essencial para prevenir novas ocorrências;</li> </ul>
	<ul> <li>Fiscalização de segurança – é necessário efetuar fiscalizações à aplicação das medidas de prevenção e proteção do risco de incêndio.</li> </ul>
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, e procede à sua republicação no anexo II ao presente diploma;</li> </ul>
	<ul> <li>Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE);</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAI).</li> </ul>





Versão: 2 | junho de 2017

## 1.3.5 ACIDENTES RODOVIÁRIOS

ACIDENTES EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS	
	<ul> <li>Intervenções corretivas na rede viária – intervenções de correção de eventuais problemas existentes na rede viária que contribuam para a ocorrência de acidentes rodoviários;</li> </ul>
ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO	<ul> <li>Enquadramento legal e fiscalização – fiscalizar o cumprimento do código da estrada é essencial para a segurança dos condutores e demais utentes das infraestruturas rodoviárias;</li> </ul>
	<ul> <li>Informação, formação e educação da população – sensibilizar a população para o cumprimento do código da estrada e para as consequências negativas de práticas inadequadas;</li> </ul>
	<ul> <li>Estudar as melhores práticas de socorro às vítimas – um socorro rápido e eficaz às vítimas de acidentes rodoviários é fundamental para salvar vidas.</li> </ul>
	Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro - Altera (décima terceira alteração) o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, republicando-o em anexo com as alterações aprovadas e demais correções materiais, bem como altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativo à mesma matéria;
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Decreto-Lei n.º 138/2012, de 05 de julho - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 3 de maio, e aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelas Diretivas n.º 2009/113/CE, da Comissão, de 25 de agosto, e 2011/94/UE, da Comissão, de 28 de novembro, relativas à carta de condução;
	■ Lei n.º 46/2010, de 07 de setembro - Altera (terceira alteração) o Regulamento de Matrícula dos Automóveis, Seus Reboques, Motociclos, Ciclomotores, Triciclos, Quadriciclos, Máquinas Industriais e Máquinas Industriais Rebocáveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2005, de 3 de Março, altera (quinta alteração) o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 112/2009, de 18 de Maio, altera (décima alteração) ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio e altera (terceira alteração) a Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infraestruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem;
	Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto - Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, permitindo o averbamento da habilitação legal para a condução de veículos da categoria A1 à carta de condução que habilita legalmente para a condução de veículos da categoria B;
	<ul> <li>Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2009, de 14 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015;</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro – No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 53/2004, de 4 de Novembro, altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio;</li> </ul>





Versão: 2 | junho de 2017

ACIDENTES EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	<ul> <li>Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22- A/98, de 1 de Outubro;</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto - Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro;</li> </ul>
	<ul> <li>Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro - Aprova o Regulamento de Sinalização do Trânsito;</li> </ul>
	<ul> <li>Portaria nº 881-A/94 de 30 de setembro – Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da. Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39987, de 22 de Dezembro de 1954, com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.</li> </ul>
PLANOS ESTRATÉGICOS	<ul><li>Plano Nacional de Prevenção Rodoviária;</li><li>Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária.</li></ul>

Versão: 2 | junho de 2017

## 2 PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO

Um exercício de proteção civil pode ser definido como "toda a ação de treino realizada com base num cenário pré-definido que configure uma situação de acidente grave ou catástrofe, envolvendo estruturas e forças de proteção e socorro com o objetivo de testar procedimentos associados às ações típicas de decisão e de resposta, podendo assumir diferentes tipologias e natureza" (ANPC; 2012).

O PMEPCCB deve ser regularmente treinado através de exercícios que têm como finalidade testar a sua operacionalidade, manter a prontidão e assegurar a eficiência de todos os agentes de proteção civil e garantir a manutenção da eficácia do plano e das organizações intervenientes.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015, o PMEPCCB deve ser objeto de exercícios com periodicidade máxima de dois anos.

Quanto à natureza, os exercícios de proteção civil poderão assumir as seguintes tipologias: exercícios de decisão [table-top (TTX)], exercícios de postos de comando [Command Post Exercises (CPX)] ou exercícios à escala real [Live Exercises (LIVEX)]:

Quadro 1: Tipologia de exercícios de proteção civil quanto à natureza

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
ттх	<ul> <li>Exercícios com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes;</li> <li>Servem para praticar procedimentos já definidos;</li> </ul>
	<ul> <li>Não são mobilizados recursos, meios ou equipamentos e não existe simulação física dos eventos associados ao cenário;</li> <li>São normalmente conduzidos em sala.</li> </ul>
СРХ	<ul> <li>Exercícios em que a emergência escolhida para cenário é simulada da forma mais realista possível, mas sem recorrer à movimentação real de meios de intervenção;</li> <li>Nestes casos, deverá ser desenvolvida de forma exaustiva uma descrição do cenário e deverão ser geradas mensagens e comunicações que circulam entre os diversos jogadores, com vista a promover uma dinâmica que permita conduzir o exercício e envolver os jogadores na emergência simulada, injetando os incidentes decorrentes do cenário principal;</li> <li>Podem e devem ser utilizados em preparação de um exercício à escala real.</li> </ul>
LIVEX	<ul> <li>Nestes exercícios, existe mobilização real dos meios e recursos envolvidos nas ações de resposta, numa linha de tempo também real ou simulada;</li> <li>Visam avaliar a capacidade operacional dos sistemas de gestão de operações nas suas várias valências, assim como a coordenação ao nível institucional.</li> </ul>

Fonte: Adaptado de ANPC (2012) Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil.

A realização de um exercício de proteção civil deverá incluir as seguintes fases:

Versão: 2 | junho de 2017

- Planeamento (processo complexo com várias subetapas e que envolve, normalmente, várias entidades, desde aquela que organiza o exercício, passando por todas as restantes que, de alguma forma, serão envolvidas no mesmo. Assume-se como uma oportunidade crucial de aprendizagem, onde poderão ser detetadas falhas e constrangimentos fundamentais quer para o próprio exercício, quer para as várias organizações envolvidas
- Condução (fase em que o exercício propriamente dito se desenrola);
- Avaliação (permite julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações);
- **Introdução de correções** (correção de falhas e constrangimentos identificados e melhoraria dos processos de gestão de emergência).

A execução de exercícios exige a realização de um briefing prévio a cada uma das forças intervenientes que deve incluir a seguinte informação:

Quadro 2: Briefing prévio à realização de exercícios

CONTEÚDO	DESCRIÇÃO
RESUMO	<ul><li>Intervenientes;</li><li>Objetivos;</li><li>Horas e tempo de duração do exercício.</li></ul>
LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELO EXERCÍCIO	Local onde irá ocorrer o exercício e a respetiva área abrangida.
CALENDARIZAÇÃO	Data e hora da realização do exercício.
DESCRIÇÃO DO CENÁRIO	Elementos do cenário.
CONTROLO DO EXERCÍCIO	<ul> <li>Documentação do exercício (lista cronológica de todos os eventos do cenário; resumo do processo de controlo e avaliação);</li> <li>Responsabilidades do controlador (monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações; coordenar alterações requeridas; introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos; observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem como realismo do mesmo).</li> </ul>
AVALIAÇÃO DO EXERCÍCIO	<ul> <li>Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados);</li> <li>Responsabilidades de um avaliador (avaliar as várias áreas de atuação dos vários intervenientes; entender o conceito do exercício e o respetivo cenário; saber os procedimentos de todos os elementos avaliados; observar, reportar e registar as ações dos participantes; assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido).</li> </ul>
COMUNICAÇÕES	Estabelecer os canais de comunicações a utilizar durante o exercício.
CONCLUSÃO	Esclarecimento de dúvidas e outras informações relevantes.

O programa de exercícios deve contemplar cenários onde seja possível testar o PMEPCCB perante os riscos que apresentam maior probabilidade de ocorrência no território concelhio (identificados no Ponto 3 da Parte I do PMEPCCB). Tendo em conta os objetivos supramencionados e com o intuito de testar a

Versão: 2 | junho de 2017

operacionalidade do PMEPCCB para os principais riscos a que o concelho está sujeito, apresenta-se o seguinte programa de exercícios:

Quadro 3: Exercício referentes ao risco de movimentos de massa

MOVIMENTOS DE MASSSA	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir
CFNÁRIO	

Um deslizamento de terras, causado pela intensa precipitação que se fez sentir, numa zona com elevados declives, atingiu várias habitações que ficaram soterradas, causando um número incerto de vítimas. Várias pessoas encontram-se desaparecidas e é esperado um agravamento das condições climatéricas para as próximas horas.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;
- INEM;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE
- ACES do Tâmega I Baixo Tâmega
- Centro de Saúde Celorico de Basto
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal
- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Órgãos de Comunicação Social.

#### **OBJETIVOS**

- Avaliar a resposta dos meios numa situação de busca e salvamento em condições topográficas adversas;
- Verificar a capacidade de proceder à estabilização de vertentes e desobstrução de acessos;
- Analisar a capacidade de resposta das unidades de saúde.

Quadro 4: Exercício referente ao risco de cheias e inundações

CHEIAS E INUNDAÇÕES	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir

#### CENÁRIO

A intensa precipitação que se fez sentir nas últimas horas afetou vários pontos do concelho, havendo registo de várias habitações e estabelecimentos comerciais inundados, bem como da existência de várias garagens submersas. A subida do caudal do rio Tâmega é preocupante, verificando-se transbordo das margens em alguns locais.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

#### **CHEIAS E INUNDAÇÕES**

- INEM;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
- Órgãos de Comunicação Social.

#### **OBJETIVOS**

- Coordenar a atuação dos agentes de proteção civil, de modo a dar resposta a todos os pedidos;
- Definir prioridades de resposta;
- Proceder a ações de busca e salvamento nas áreas mais afetadas;
- Prestar socorro às vítimas dos acidentes rodoviários;
- Evacuação da população afetada para abrigos temporários;
- Testar a capacidade de bombeamento de água das zonas inundadas.

#### Quadro 5: Exercício referente ao risco de ondas de calor e secas

ONDAS DE CALOR E SECAS	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir

#### **CENÁRIO**

Uma onda de calor que se mantém há vários dias está a afetar o concelho de Celorico de Basto em toda a sua extensão territorial, agravando a situação de seca que se fazia sentir no concelho. São vários os pedidos de ajuda da população relacionados com problemas de abastecimento de água e o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) não prevê descida da temperatura para os próximos dias.

Simultaneamente verifica-se a necessidade de evacuar os grupos de pessoas mais vulneráveis para abrigos climatizados.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;
- INEM;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE;
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
- ACES do Tâmega I Baixo Tâmega;
- Centro de Saúde Celorico de Basto;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto; SMPC;
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
- Órgãos de Comunicação Social;
- CNE Agrupamento 1274 (São Pedro Britêlo)
- CNE Agrupamento 857 (Arnóia).



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

#### **ONDAS DE CALOR E SECAS**

#### **OBJETIVOS**

- Monitorizar grupos de risco;
- Controlar as reservas de água, estabelecendo restrições ao seu uso;
- Verificar a capacidade de proceder ao abastecimento de água à população;
- Proceder à evacuação de grupos mais vulneráveis para abrigos climatizados;
- Avaliar o acesso e a capacidade das instalações climatizadas;
- Divulgar recomendações e medidas de autoproteção;
- Verificar a capacidade de vigiar a qualidade da água para consumo humano;
- Gerir os meios humanos e técnicos a afetar aos serviços de urgência, ao apoio ambulatório e às áreas de abrigo.

#### Quadro 6: Exercício referente ao risco de vagas de frio, neve e gelo

VAGAS DE FRIO, NEVE E GELO	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir
Cenário	

Um forte nevão levou ao corte de várias vias do concelho de Celorico de Basto, cortando o acesso a alguns aglomerados populacionais. Prevê-se que a situação se mantenha por vários dias, sendo necessário prestar auxílio e efetuar a evacuação da população mais debilitada e proceder ao seu realojamento em locais climatizados.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;
- INEM;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE;
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
- ACES do Tâmega I Baixo Tâmega;
- Centro de Saúde Celorico de Basto;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
- Órgãos de Comunicação Social;
- CNE Agrupamento 1274 (São Pedro Britêlo)
- CNE Agrupamento 857 (Arnóia).

#### **OBJETIVOS**

- Monitorizar os grupos de risco;
- Proceder à evacuação de grupos mais vulneráveis para abrigos climatizados;
- Avaliar o acesso e a capacidade das instalações climatizadas;
- Divulgar recomendações e medidas de autoproteção;
- Verificar a capacidade de manter os vários tipos de equipamento devidamente operacionais;

Versão: 2 | junho de 2017

#### **VAGAS DE FRIO, NEVE E GELO**

- Proceder à limpeza de estradas cortadas pela neve e assegurar que não existem populações isoladas;
- Gerir os meios humanos e técnicos a afetar aos serviços de urgência, ao apoio ambulatório e às áreas de abrigo.

#### Quadro 7: Exercício referente ao risco de incêndios florestais

INCÊNDIOS FLORESTAIS	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir

#### **CENÁRIO**

Um incêndio de proporções alarmantes concentra a quase totalidade dos meios existentes no concelho e já consumiu uma grande área florestal, ameaçando alastrar-se aos aglomerados populacionais circunvizinhos.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;
- INEM;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE;
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
- ACES do Tâmega I Baixo Tâmega;
- Centro de Saúde Celorico de Basto;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- COOPERBASTO Cooperativa Agrícola de Basto, CRL (SF 21 115);
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Órgãos de Comunicação Social;
- TRANSDEV, SA;
- Auto Viação Landim, Lda.

#### **OBJETIVOS**

- Proceder à evacuação da população em risco;
- Coordenar os esforços entre as diversas entidades intervenientes, para que a evacuação da população não interfira com o combate ao incêndio;
- Divulgar recomendações e medidas de autoproteção;
- Avaliar a coordenação de meios aéreos e terrestres;
- Testar o equipamento de comunicações das várias entidades intervenientes;
- Testar acessos e capacidade de abastecimento dos diversos pontos de água existentes;
- Gerir os meios humanos e técnicos a afetar aos serviços de urgência, ao apoio ambulatório e às áreas de abrigo;
- Prestar apoio logístico à população evacuada e às forças de intervenção.

Versão: 2 | junho de 2017

#### Quadro 8: Exercício referente ao risco de incêndios urbanos e industriais

INCÊNDIOS URBANOS E INDUSTRIAIS	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir

#### CENÁRIO

Um incêndio de grandes proporções deflagrou num dos laboratórios da Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto, havendo a indicação de que várias pessoas se encontram presas no edifício, sendo necessário proceder ao salvamento das vítimas e ao estabelecimento dos meios de ação necessários para a extinção do incêndio.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;
- INEM;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE;
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
- ACES do Tâmega I Baixo Tâmega;
- Centro de Saúde Celorico de Basto;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Órgãos de Comunicação Social.

#### **OBJETIVOS**

- Testar o funcionamento dos pontos de água;
- Avaliar a intervenção das equipas de socorro e combate ao incêndio;
- Avaliar o tempo de evacuação das pessoas do interior da Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto;
- Testar a abertura de corredores de emergência e reencaminhamento do tráfego;
- Proceder à montagem de um posto de triagem no local, se necessário face ao número de vítimas.

#### Quadro 9: Exercício referente ao risco de acidentes no transporte de substâncias perigosas

ACIDENTES NO TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir
CENÁRIO	

Um veículo cisterna de transporte de substâncias perigosas despistou-se e capotou numa das principais vias de acesso a Celorico de Basto. Devido à presença de substâncias perigosas é necessário estabelecer um perímetro de segurança e proceder à evacuação da população que se encontra dentro deste.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

#### **ACIDENTES NO TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;
- INEM;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE;
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
- ACES do Tâmega I Baixo Tâmega;
- Centro de Saúde Celorico de Basto;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo transporte da matéria perigosa;
- Órgãos de Comunicação Social.

#### **OBJETIVOS**

- Estabelecer e manter um perímetro de segurança;
- Evacuar todas as pessoas do interior do perímetro de segurança;
- Testar procedimentos especiais de intervenção em matérias perigosas;
- Assegurar a existência de condições de segurança no local para proceder ao socorro do motorista;
- Impedir a deflagração de incêndio, eliminando eventuais fontes de ignição;
- Conter o alastramento do derrame da matéria perigosa, caso se verifique;
- Averiguar a capacidade de proceder à trasfega da matéria perigosa;
- Proceder à limpeza e neutralização da matéria perigosa na zona afetada.

#### Quadro 10: Exercício referente ao risco de colapso de estruturas

COLAPSO DE ESTRUTURAS	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir

#### CENÁRIO

O colapso de uma ponte no concelho de Celorico de Basto afetou um veículo pesado de mercadorias e três veículos ligeiros que circulavam na estrutura no momento da ocorrência. A queda da estrutura provocou danos em várias viaturas, havendo a indicação da existência de pessoas presas nos destroços.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;
- INEM;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE;
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
- ACES do Tâmega I Baixo Tâmega;
- Centro de Saúde Celorico de Basto;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;



GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão: 2 | junho de 2017

#### **COLAPSO DE ESTRUTURAS**

- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Órgãos de Comunicação Social.

#### **OBJETIVOS**

- Testar a acessibilidade dos intervenientes à zona do sinistro;
- Verificar a capacidade de remoção de destroços;
- Efetuar a busca e o salvamento de vítimas presas nos destroços;
- Socorrer os feridos existentes;
- Proceder à abertura de corredores de emergência;
- Proceder ao reencaminhamento do tráfego;
- Testar a capacidade de escorar estruturas.

#### Quadro 11: Exercício referentes ao risco de acidentes em estabelecimentos industriais perigosos

ACIDENTES EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir

#### **CENÁRIO**

Uma explosão numa indústria de matérias perigosas levou à deflagração de um incêndio que começa a proliferar e a por em perigo os edifícios adjacentes.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;
- INEM;
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE;
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
- ACES do Tâmega I Baixo Tâmega;
- Centro de Saúde Celorico de Basto;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- Empresa responsável pelo estabelecimento industrial;
- Órgãos de Comunicação Social.

#### **OBJETIVOS**

- Exercitar a capacidade de resposta dos meios de socorro perante um acidente que envolva matérias perigosas;
- Estabelecer e manter um perímetro de segurança;
- Evacuar a população no interior do perímetro,
- Combater o incêndio, impedindo a sua propagação;

Versão: 2 | junho de 2017

#### **ACIDENTES EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS**

Busca e salvamento de eventuais vítimas.

Quadro 12: Exercício referentes ao risco de acidentes rodoviários

ACIDENTES RODOVIÁRIOS	
TIPO	DATA
TTX ou CPX ou LIVEX	A definir

#### CENÁRIO

Despiste de um veículo ligeiro de passageiros origina o choque em cadeia de várias viaturas, entre as quais um veículo pesado de passageiros e 3 veículos ligeiros de passageiros. A colisão provocou o incêndio de uma das viaturas, verificando-se o perigo iminente de explosão da viatura.

#### **ENTIDADES A ENVOLVER**

- Corpo de Bombeiros Voluntários Celoricenses;
- GNR Posto Territorial de Celorico de Basto;
- INFM:
- Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, EPE;
- Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, EPE;
- ACES do Tâmega I Baixo Tâmega;
- Centro de Saúde Celorico de Basto;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- CVP Delegação de Gandarela de Basto;
- Câmara Municipal de Celorico de Basto;
- Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- Órgãos de Comunicação Social.

#### **OBJETIVOS**

- Testar os procedimentos de salvamento e desencarceramento das vítimas em local de topografia adversa;
- Proceder à instalação de um posto de triagem das vítimas;
- Verificar a capacidade de resposta das unidades de saúde;
- Proceder à abertura de corredores de emergência;
- Testar a capacidade de transporte de um elevado número de vítimas para as unidades hospitalares.

No final de cada exercício este deverá ser de avaliação que permitirá julgar o valor do exercício, o grau de realização das suas finalidades e objetivos, identificar dificuldades, tirar conclusões e, no final, estabelecer as necessárias recomendações.

De realçar que o programa de exercícios a realizar deve apresentar uma complexidade gradual, ou seja, após a realização dos exercícios propostos o programa será revisto, de modo a realizar novos exercícios com um grau de complexidade superior.